



**PARECER JURÍDICO nº. 164/2021 - Lic. Pregão Eletrônico**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

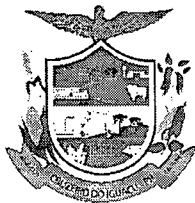
**Assunto:** Licitação modalidade Pregão Eletrônico n.  
**164/2021.**

**Objeto:** - Contratação de empresa para aquisição de semen de touros bovinos e nitrogênio LÍQUIDO PARA USO NO Programa de Inseminação Artificial vinculado a Secretaria de Agricultura Municipal, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.

Valor Máximo Total de R\$: 144.261,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Nos foi, enviado pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro do Executivo Municipal para análise e posterior emissão de parecer quanto o Edital retro-referido, relativo ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 164/2021, o qual segundo nosso entendimento foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pelas especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como na Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

A modalidade escolhida para o presente procedimento licitatório se adéqua ao objeto a ser licitado, estando correta, em razão do objeto, do valor dos bens/serviços a serem adquiridos, no disposto da Lei 10.520/2002, bem como Decreto 10.024/2019, modalidade inclusive que trás grandes vantagens a Administração Municipal, proporcionando economia financeira na busca do melhor preço.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

**Fone: (46) 3572-8000** Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Cumpra-se ainda que o aviso contendo o resumo do Edital deve ser publicado observando a antecedência mínima de 08 (oito) dias **úteis**, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Para a convocação dos interessados ainda deverá ser observado pela Administração o disposto no artigo 4º, I da Lei 10.520/2002.


Informa ainda que no presente processo o departamento contábil, já certificou que há dotação orçamentária suficiente para futura contratação do objeto do respectivo edital.

Diante do exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que no presente caso o procedimento licitatório e respectivo edital está atendendo ao disposto na Legislação vigente, devendo ter seu normal prosseguimento, observando-se o disposto e limites legais impostos pela legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 7.892/2013, a Lei Federal 8.666/93, bem como os prazos para publicação e nos quais órgãos os mesmos devem ser publicados nos termos do artigo 4º, I da Lei 10.520/2002, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço foge ao controle deste Procurador, sendo de responsabilidade da área solicitante.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 02 de dezembro de 2021.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886